

ATA DE PUBLICAÇÃO DE PARECER E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 137/2024

Trata-se de impugnação ao edital interposta pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDESP/SC** em 03/12/2024. O documento está disponível nos sites www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br, em atenção ao Pregão Eletrônico nº 137/2024, tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA PARA O SESC MESA BRASIL DE JOINVILLE/SC”**. O processo foi encaminhado à Diretoria Jurídica para análise da impugnação, que emitiu o seguinte parecer:

“Parecer Jurídico – Pregão Eletrônico nº 137/2024

À CPL,

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDESP/SC apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 137/2024, sob alegação de que “os serviços que se busca contratar, de acordo com a descrição das atividades elencadas no termo de referência, são, na verdade, relativas à atividade de vigilância privada, sendo ilegal a contratação de vigias para desempenho da prestação de tais serviços”, bem como que “a contratação de vigias, profissionais sem a devida capacitação, para exercício das atividades de vigilância patrimonial coaduna-se a um ato ilegal perpetrado pela Administração”, requerendo ao final a realização de retificação no Edital.

Alega o Sindicato impugnante que é ilegal a contratação de profissional na função de vigia para exercício das atividades de vigilância, assim como declara que:

“A exigência de profissionais capacitados para a prestação dos serviços, aliada à obrigação de adoção de medidas de segurança, realização de rondas e atuação efetiva na prevenção de eventos criminosos, deixa claríssima a intenção da Administração de contratar serviços aptos a garantir a incolumidade de suas instalações e de seus usuários, caracterizando-se como atividades de vigilância privada”.

Ainda refere à nova legislação que rege a atividade de segurança e vigilância privada, qual seja, a Lei nº 14.967/2024, asseverando que a referida Lei distingue de forma clara e expressa as atividades que se englobam no espectro da vigilância patrimonial, concernentes a preservação do patrimônio, controle de acesso e permanência nas dependências vigiadas, alegando que assim consta no presente edital.

Por fim, a impugnante assevera: “que a exigência do Alvará de Autorização de Funcionamento válido, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, bem como a prova de comunicação das atividades à Secretaria de Segurança Pública Estadual é regra obrigatória, preconizada no art. 19 e art. 40, § 1º da Lei nº 14.967/2024, sendo a continuidade do certame sem a consignação dos requisitos legais manifesta afronta ao princípio da legalidade”. Assim pretende seja retificado o objeto do edital e requer a adequação do objeto do certame, com a inclusão da função de vigilante em substituição à função de vigia.

Passa-se a analisar.

A Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002 aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego traz as seguintes definições sobre as atividades “5174. porteiros, vigias e afins” e “vigilantes e guardas de segurança”, vejamos:

5174 :: Porteiros, vigias e afins
Títulos
5174-05 - Porteiro (hotel) Atendente de portaria de hotel, Capitão porteiro
5174-10 - Porteiro de edifícios Guariteiro, Porteiro, Porteiro industrial
5174-15 - Agente de portaria Controlador de acesso, Medidor de temperatura corporal, Porteiro de locais de diversão
5174-20 - Vigia Vigia de rua, Vigia noturno

<p>5174-25 - Fiscal de loja Assistente de prevenção de perdas, Fiscal de piso, Fiscal de prevenção de perdas, Monitor de prevenção de perdas</p>
<p>Descrição Sumária Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.</p>

<p>5173 :: Vigilantes e guardas de segurança</p>
<p>Títulos 5173-05 - Vigilante de proteção de aeroporto Vigilante de aeroporto 5173-10 - Agente de segurança Segurança comunitário, Segurança de evento, Segurança pessoal 5173-20 - Vigia florestal Guarda-rural, Guarda-territorial, Inspetor de guarda-territorial, Mateiro-guarda florestal 5173-25 - Vigia portuário 5173-30 – Vigilante Agente de segurança ferroviária, Assistente de segurança, Auxiliar de segurança, Auxiliar de serviço de segurança, Encarregado de portaria e segurança, Encarregado de segurança, Encarregado de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de segurança, Fiscal de vigilância - organizações particulares de segurança, Fiscal de vigilância bancária, Guarda de banco - organizações particulares de segurança, Guarda de segurança, Guarda de segurança - empresa particular de segurança, Guarda de vigilância, Guarda ferroviário, Guarda valores, Guarda vigia, Guarda-civil, Guarda-costas, Inspetor de vigilância, Ronda - organizações particulares de segurança, Rondante - organizações particulares de segurança, Vigilante bancário.</p>
<p>Descrição Sumária Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.</p>

Em comparativo entre as atividades descritas no Edital de Licitação Pregão n° 137/2024 e as atividades descritas pela Classificação Brasileira de Ocupações-CBO para a função de “porteiros, vigias e afins”, trazidas acima, **verifica-se que há compatibilidade entre ambas.**

Com relação ao objeto do Edital, cabe esclarecer que a **intenção** do Sesc-SC realmente é a contratação de empresa para a **prestação de serviços de vigia**, mediante cessão de mão de obra. O profissional que exercerá a função de **vigia** terá como principal atribuição **o controle de acesso de pessoas ao local, assim como, zelar pelo patrimônio do Sesc, além de exercer outras funções inerentes à função de vigia, conforme descritas no Edital.**

Ponderamos que o objeto da contratação deve estar de acordo com as necessidades do Sesc, e conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que traz as definições sobre a atividade 5174 “Porteiros, vigias e afins” e a atividade 5173 “Vigilantes e guardas de segurança”.

*Salienta-se que a **atividade de vigia** não é considerada uma atividade especializada, não é regulamentada e não exige formação específica. O profissional que exerce a função de vigia, de modo geral, **não atua de forma ostensiva**, limitando-se à fiscalização e vistoria do patrimônio. Portanto, as atividades de vigia não se enquadram no conceito de “segurança pessoal ou patrimonial”, não se inserindo, conseqüentemente, nas exigências da Lei 14.967/2024.*

*Nesse sentido, o TRT da 12ª Região já dispôs que “o trabalhador que exerce, na realidade, atividade de vigia, sem o uso de arma de fogo, **não é considerado profissional de segurança pessoal ou patrimonial**” (TRT-12 - ROT: 0000784-08.2022.5.12.0014, Relator: MARIA DE LOURDES LEIRIA, 1ª Câmara).*

Ainda, repisa-se que não se espera reação ativa ou enfrentamento por parte do vigia alocado, cabendo a este tão somente monitorar e controlar o acesso ao local, protegendo o patrimônio, e em caso de necessidade, ameaça ou intrusão que demandem enfrentamento, ele deverá acionar os responsáveis e os órgãos competentes (Polícia).

*Diante disso, considerando que o objeto da contratação está compatível com a necessidade do Sesc, que é a contratação de empresa para prestação de **serviços de vigia**, opina-se pelo **não acolhimento da impugnação ao edital** apresentada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDESP/SC**.*

Florianópolis, 13 de dezembro de 2024.

***Júlia Tresoldi** **Simone Dorneles Peres**
Diretoria Jurídica do Sesc/SC”*

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o processo para manifestação da autoridade competente, a qual decidiu pela improcedência da impugnação. Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação acatando a decisão da Autoridade Competente, decide manter inalterado o edital e seus anexos. Estando por encerrado o julgamento da impugnação, retificaremos a data e horário de acolhimento de proposta comercial e realização da fase de disputa de lances.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO